Ofício Externo nº 6414/2023

Araucária, 04 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.652/2023

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.652/2023, que altera a Lei nº 3.471, de 03 de maio de 2019, que autoriza a instituição da Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS, para o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde, conforme especifica.

A presente proposição tem por objetivo a adequação da Lei nº 3.471/2019 aos moldes da Legislação Federal, de modo a permitir a realização de ações e serviços de saúde de forma complementar, conforme necessidade constatada.

Cumpre observar que segundo o art. 30, inciso VII, da Constituição, e os arts. 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei Federal nº 8.080/1990, compete ao Município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;

Neste sentido, prevê o art. 4º da Lei Federal nº 8.080/1990, em que “o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS)”.

Ainda, a PORTARIA Nº 1.034, DE 5 DE MAIO DE 2010 que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Deve-se considerar também que a tabela reconhecida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) tem como base a Resolução CFM nº 1.673/2003, a qual o CFM oficializa a tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) como padrão de remuneração dos procedimentos médicos para o Sistema de Saúde Suplementar.

Assim, a atual redação da Lei nº 3.471/2019 restringe o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde apenas a exames especializados, análises clínicas e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/12/2023 17:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656e33a1a3fd5.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 04/12/2023 17:16

consultas médicas especializadas, de modo que inviabiliza ao gestor de tomada de decisão quando há necessidade de complementação de serviços públicos de saúde, para além das citadas na referida lei, para garantir a cobertura assistencial à população

Por fim, a aplicação do referido Projeto de Lei não implicará automaticamente em aumento de despesas, visto que concederá a autonomia já conferida na Legislação Federal ao gestor municipal, permitindo a tomada de conduta de forma assertiva frente aos desafios encontrados para melhoria da saúde da população.

Estas são as breves considerações dos principais aspectos que fundamentam a proposta para o aprimoramento do SUS Municipal.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
04/12/2023 17:16:28

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/12/2023 17:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656e33a1a3fd5.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 04/12/2023 17:16

Processo nº 153596/2023

PROJETO DE LEI N° 2.652, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 3.471, de 03 de maio de 2019, que autoriza a instituição da Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS, para o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde, conforme especifica.

Art. 1º Altera a ementa redação da Lei nº 3.471, de 03 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza a instituição da Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS, para a contratualização de prestadores de serviços na área de saúde e dá outras providências, conforme especifica."

Art. 2º Altera a redação do *caput* e dos §§ 1º, 2º e 4º do art. 1º da Lei nº 3.471, de 03 de maio de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS, para remuneração de ações e serviços públicos de saúde - ASPS, necessárias ao atendimento em caráter complementar à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Araucária.

§ 1º Os valores da Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS serão propostos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araucária - SMSA, tendo como parâmetro mínimo a Tabela SUS Nacional e máximo a Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) ou outra que vier a substituí-la, devendo os valores serem fixados por Decreto, após a devida aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Araucária - COMUSAR e comunicação à Comissão Intergestores Bipartite do Paraná - CIB/PR.

§ 2º Os valores da Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS poderão ser revistos, total ou parcialmente, mediante proposição da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária - SMSA e aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Araucária - COMUSAR, sempre que houver alteração na Tabela SUS Nacional, ou Tabela CBHPM, ou quando houver necessidade, oportunidade e conveniência, com o intuito de viabilizar o pleno atendimento à saúde e o respeito ao princípio da resolutividade, previsto no artigo 7º, incido XII, da Lei Federal nº 8.080/1990.

.....

§ 4º Para novas ações e serviços públicos de saúde, ou ASPS que não constem na Tabela SUS Nacional, poderão ser previstos na Tabela de Preços Municipal em valor baseado em pesquisa de mercado, porém, sempre com fulcro nos valo-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/12/2023 17:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656e338c35813.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 04/12/2023 17:16

res médios praticados, e serão pagos, em sua totalidade, com recursos próprios do Município, mediante aprovação do COMUSAR.
.....”

Art. 2º Altera a redação do art. 2º da Lei nº 3.471, de 03 de maio de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A contratualização de Ações e Serviços Públicos de Saúde, ou ASPS, será realizada em conformidade com Decreto Regulamentador.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 04 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
04/12/2023 17:16:05

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/12/2023 17:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p656e338c35813.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 04/12/2023 17:16

41 3614-1693
Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR